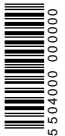


Terça-feira, 5 de dezembro de 2023

II Série  
Número 224



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### PARTE C

#### CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 62/2023:**

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de natureza judiciária de Ivanilda Mascarenhas Varela, no cargo de Diretora Nacional da Polícia Judiciária.....2244

**Resolução n.º 74/2023:**

Autorizando a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e procede à sexta alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026..... 2244

**Resolução n.º 75/2023:**

Declarando a situação de calamidade no Concelho do Paúl, na ilha de Santo Antão, com carácter preventivo, derivada dos danos provocados pela ação da agitação marítima ao muro de contenção e proteção costeira, situado na zona de Coice das Pombas..... 2246

**Resolução n.º 76/2023:**

Autorizando a transferência de verbas entre Ministérios com vista à compensação das prestações tributárias com créditos de qualquer natureza sobre a Administração Central do Estado..... 2247

#### MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato de Despacho n.º 1807/2023:**

Nomeando Meriam Solanges Fernandes Silva Monteiro, Licenciada em ciências Sociais vertente Sociologia e Pós-Graduada em Desenvolvimento Local e Agenda 20/30, para exercer em regime de substituição, a função de Diretora de Serviço de Promoção e Desenvolvimento da Família do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social..... 2248

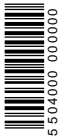
#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

*Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato de autorização n.º 1808/2023:**

Lista Nominal do Pessoal Diplomático enquadrado no cargo de Embaixador, com direito a um incremento salarial..... 2249

	<p align="center"><b>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <p align="center"><i>Direção Nacional da Administração Pública:</i></p> <p><b>Retificação n.º 105/2023:</b></p> <p>Reverendo a Pensão de Sobrevivência a favor de Severo Ramos Oliveira, viúvo e herdeira hábil de Vitorina Ramos Pinto Oliveira..... 2249</p> <p><b>Retificação n.º 106/2023:</b></p> <p>Reverendo a Pensão de Aposentação de Maria Alice de Pina Moreira, Professora de Ensino Secundário Nível I 9/A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação..... 2249</p> <p align="center"><b>MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS</b></p> <p align="center"><i>Instituto do Património Cultural:</i></p> <p><b>Extrato dos Despachos Conjunto n.º 79/2023:</b></p> <p>Prorrogando as requisições de Sandra Marília Monteiro Rodrigues e Adérito Sander Silva Tavares, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, em funções no Instituto do Património Cultural..... 2250</p>
<p align="center"><b>PARTE E</b></p>	<p align="center"><b>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME</b></p> <p align="center"><i>Conselho de Administração:</i></p> <p><b>Deliberação nº 23 /CA/2023:</b></p> <p>Aprova adoção de medidas provisórias e urgentes referente à alteração da Oferta de Circuitos Alugados (ORCA) e da Oferta de Referência de Circuitos Ethernet (ORCE)..... 2250</p>
<p align="center"><b>PARTE G</b></p>	<p align="center"><b>MUNICÍPIO DA BOA VISTA</b></p> <p align="center"><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação n.º 11 /AMBV/2020:</b></p> <p>Aprovando a Delimitação Administrativa da Ilha da Boa Vista.....2260</p> <p><b>Deliberação n.º 12 /AMBV/2020:</b></p> <p>Aprovando o Relatório de Consulta Publica dos Loteamentos de Terrenos nas Zonas Fátima, Bairro de Chã Salinas/BBE em Sal-Rei, Rabil, Estancia de Baixo e Povoação Velha..... 2263</p>



**PARTE C**

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução n.º 62/2023  
de 5 de dezembro**

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Fim de comissão**

É dada por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço de natureza judiciária de Ivanilda Mascarenhas Varela, no cargo de Diretora Nacional da Polícia Judiciária.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 21 de novembro de 2023.  
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução n.º 74/2023  
de 5 de dezembro**

Autoriza a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e procede à sexta alteração à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT) para o período 2022-2026.

Considerando a Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Fundos Autónomos, e o Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-lei n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, e n.º 5/2022, de 8 de fevereiro, que define um o quadro de repartição das receitas da contribuição turística;

Atendendo ao estipulado no Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2023 e à Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos para o período 2022-2026, alterada pelas Resoluções n.º 73/2023, de 24 novembro, n.º 65/2023, de 12 de outubro, n.º 47/2022, de 3 de maio, n.º 93/2022, de 24 de outubro, e n.º 119/2022, de 28 de dezembro;

Considerando a necessidade de, com em caráter de urgência, fazer face aos compromissos assumidos para a conclusão da construção do Posto de Saúde da Palmeira, operacionalização de policiamento de proximidade, etc;

Torna-se necessário proceder aos devidos ajustamentos orçamentais nos termos da lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-lei n.º 40/2017, de 6 de setembro, n.º 38/2021 de 23 de abril, e n.º 5/2022, de 8 de fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

É autorizada a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST), no

**MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS  
INDÚSTRIAS CRIATIVAS**

**Instituto do Património Cultural**

**Extrato dos Despachos Conjunto n.º 79/2023.** — Dos Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e Ministro da Educação

De 25 de outubro de 2023

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que estabelece o Regime de Mobilidade dos Funcionários da Administração Pública o Ministro da Cultura e das Indústrias

Criativas e o Ministro da Educação determinam o seguinte:

Sandra Marília Monteiro Rodrigues, Professora do Ensino Secundário, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, Licenciada em Turismo, Mestre em Património e Museologia e Adérito Sander Silva Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Eugénio Tavares, Licenciado em História – Ramo Património, Mestre em Museologia e Arqueologia, são prorrogadas as suas requisições para exercerem as funções de Técnica Nível III e Técnico Nível I, respetivamente, no Instituto do Património Cultural, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Instituto do Património Cultural, na Praia, aos 30 de novembro de 2023. — A Presidente, *Ana Samira Silva Baessa*.

**PARTE E**

**AGÊNCIA REGULADORA  
MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME**

**Conselho de Administração**

**Deliberação n.º 23 /CA/2023**

**de 22 de novembro**

Aprova adoção de medidas provisórias e urgentes referente à alteração da Oferta de Circuitos Alugados (ORCA) e da Oferta de Referência de Circuitos Ethernet (ORCE)

**1. Enquadramento**

À Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), enquanto Autoridade Reguladora Nacional (ARN), compete, nos termos do disposto nos artigos 55º, 56º e 57º do Regime Jurídico das Comunicações Eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril e pelo Decreto-lei n.º 12/2022, de 13 de abril, (doravante Decreto-Legislativo n.º 7/2005), a definição e análise dos mercados relevantes de redes e serviços de comunicações eletrónicas e a imposição de obrigações regulamentares específicas às empresas que tenham poder de mercado significativo (PMS) nos mercados em causa.

Nos termos do artigo 7.º do referido diploma, submeteu à consulta pública a definição dos mercados relevantes de produtos e serviços de comunicações eletrónicas, bem como a identificação dos operadores com poder nesses mercados relevantes constituem medidas necessárias que permitem atingir os objetivos preconizados pela ARME, na qualidade de ARN.

Nesse âmbito, o Conselho de Administração da ARME aprovou através da Deliberação n.º 41 /CA/2020, de 20 de Novembro, a Decisão sobre a definição de mercados relevantes de produtos e serviços do setor das comunicações eletrónicas e identificação das empresas que têm Poder de Mercado Significativo nos mercados relevantes (doravante Deliberação n.º 41/CA/2020).

Naquela Decisão, consta que no mercado grossista de circuitos alugados as ligações com capacidade dedicada e a qualidade de serviço assegurada são também procuradas pelos operadores para prestarem serviços aos seus clientes finais, sejam serviços retalhistas de circuitos alugados, sejam serviços de comunicações de voz e de dados com comutação e roteamento através das suas redes.

A referida Decisão veio manter a CVTelecom S.A., obrigações de oferta de um conjunto mínimo de circuitos alugados a estabelecer numa oferta de referência, orientação dos preços aos custos baseado em critérios de eficiência, de transparência, não discriminação, separação de contas, controlo de preços e de contabilização de custos orientados para as melhores práticas internacionais, ou na falta, definição de preços orientados para os valores que resultem de um benchmarking internacional.

Na sequência da Decisão suprarreferida foi decidido submeter à audiência prévia das entidades interessadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, um Sentido Provável de Decisão (SPD) visando a alteração da Oferta de Referência de Circuitos Alugados (ORCA) e da Oferta de Referência de Circuitos Ethernet (ORCE), fixando

o prazo de 30 (trinta) dias para os interessados se pronunciarem. Em resposta ao procedimento de consulta foram recebidos os comentários do Grupo CVTelecom, da Unitel T+ e da ADECO.

Dos comentários recebidos dos operadores, constam algumas observações levantadas a nível do novo quadro legal de comunicações eletrónicas aprovado em 20 de abril de 2021, que no entender do Grupo CVTelecom, deveriam ter sido avaliadas, mais concretamente a questão de ser elaborado um relatório de avaliação do impacto das medidas propostas e a definição e análise dos mercados, logo após a publicação do diploma legal acima referenciado.

Entretanto, durante o processo de audiência dos interessados e no âmbito do quadro legal alterado, deparou-se com os novos desafios no que concerne às alterações das medidas de mercado em vigor, principalmente, com a manutenção de norma transitória constante no artigo 120º da versão anterior do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, que estabelece que a ARN deve proceder a uma nova análise de mercado, após a entrada em vigor do diploma, num contexto em que a última análise de mercado e imposição de obrigações ter ocorrido num período inferior a cinco meses antes, ou seja, em 20 novembro de 2020. Enquanto no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Legislativo n.º 2/2021, de 20 de abril, diploma que aprova as alterações ao regime jurídico de comunicações eletrónicas, estabelecido no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, estatui que no prazo de 90 dias deve a ARN rever as obrigações regulamentares em vigor e adequá-las ao regime agora aprovado.

Ora, a coexistência das duas disposições transitórias, trouxe ambiguidade na interpretação e constrangimentos na Regulação, num momento em que estava em curso o processo de revisão das obrigações regulamentares decorrentes da análise de mercado supracitada.

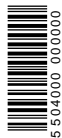
A mudança do quadro legal impõe ao Regulador uma rápida adequação dos procedimentos, da regulamentação e dos desafios, principalmente, a nível das empresas que constituam o Grupo CVTelecom, num contexto de alteração do Contrato Concessão, alteração das autorizações em vigor, também num cenário de implementação de uma Separação Funcional Voluntária da CVTelecom enquanto concessionária e seguido de processo de fusão das empresas, CVMultimédia, e CVMóvel na CVTelecom.

Outrossim, a natureza do processo da análise de mercado requer um conjunto de procedimentos prévios, nomeadamente o processo de recrutamento da consultoria, elaboração do estudo de mercado, audiência pública dos interessados, Relatório de Consulta Pública, Sentido Provável de Decisão e finalmente a Decisão, o que demanda vários meses para a sua conclusão e revisão e adoção de medidas de imposições das obrigações.

Neste quadro, é imprescindível garantir a dinâmica do mercado e promover a concorrência, principalmente, a nível de ofertas dos circuitos, de modo que as condições impostas no mercado, pelo Regulador sejam claras e perceptíveis, para efeito de célere implementação, senão cria sérios constrangimentos.

Assim sendo, tais factos resultaram no adiamento da conclusão do processo de audiência prévia dos interessados sobre o SPD, visando a alteração da ORCA e ORCE, até a nova análise de mercado em curso, estar concluída.

Contudo, tendo em conta a importância dos circuitos alugados nas ligações inter-ilhas e intra-ilha, não se justifica o adiamento de medidas que promovam a concorrência no mercado, pelo contrário, é urgente a adoção de medidas, visando a revisão de preços e capacidade destes circuitos.



Com efeito:

- a) Tanto quanto é possível ajuizar agora, a reflexão a que se refere na análise do mercado não alterará o sentido desta medida específica, que não requer maior ponderação, nem informação adicional das empresas. Mas, tendo a medida caráter provisório, implica a respetiva substituição por uma medida definitiva logo que concluída a nova análise do mercado e retoma do processo de audiência prévia dos interessados sobre o SPD, visando a alteração da ORCA e ORCE.
- b) No mercado grossista de circuitos alugados, a CVTelecom é a única operadora e com PMS, cuja estrutura de preços praticados não permite aos outros operadores competirem em pé de igualdade com a mesma na revenda de circuitos alugados no retalho e nos outros mercados retalhistas das comunicações eletrónicas. Os clientes do mercado grossista são operadores que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas e que utilizam os circuitos alugados nomeadamente, para interligação e desenvolvimento da própria rede, necessária ao fornecimento de outros serviços de comunicações eletrónicas que são adquiridos a jusante pelos seus clientes - serviços de transporte de dados, serviços de acesso à internet, serviços de comunicações fixas e móveis e soluções empresariais (por exemplo, redes privadas virtuais - VPN).
- c) Atendendo a fulcral importância dos circuitos alugados no contexto da continuidade territorial Intra-ilha e Inter-ilhas e a sua relevância para assegurar a concorrência no mercado cabo-verdiano e sendo infraestruturas irreplicáveis, como é o caso dos cabos submarinos Inter-ilhas, os altos preços praticados desde 2014, não permitem que outros operadores concorram com a CVTelecom.
- d) Ademais desde 2014, as tarifas dos circuitos alugados não sofreram alterações, os custos dos equipamentos caíram significativamente e o tráfego aumentou de forma massiva com a introdução do 4G e a implantação de outras redes de banda larga. A combinação destes fatores conduz mecanicamente a uma forte diminuição dos custos de produção e consequentemente no preço final.

## 2 - Fundamentação da decisão

As ligações Inter-ilhas são asseguradas por cabos submarinos, instalados pela CVTelecom enquanto concessionária, que suportam vários serviços a jusante, entre os quais a oferta do serviço de circuitos alugados. Esta oferta faz parte dos sucessivos estudos de mercado que têm sido realizados, ficando por isso sujeita a regulação ex - ante no âmbito das ofertas de referências de circuitos alugados, (ORCA) e oferta de circuitos alugados Ethernet (ORCE).

A ARME reconhece que existem constrangimentos na oferta de serviços de comunicações eletrónicas por partes dos operadores alternativos, suportados nos circuitos alugados Inter-ilhas apresentados pela CVTelecom, designadamente as ligações em cabos submarinos, que são infraestruturas irreplicáveis, atendendo ao elevado investimento para a dimensão do mercado versus a demanda de capacidade elevada que o mercado exige atualmente, o que não permite ter outras ofertas alternativas.

Outrossim, o preço elevado a pagar pelos circuitos alugados à CVTelecom não permite outros operadores apresentarem ofertas ao consumidor com preços competitivos. O nível elevado de investimentos que é necessário realizar, face à dimensão do mercado e preços elevados constituem barreiras à concorrência, conferindo vantagens significativas à CVTelecom. Este argumento é particularmente válido, no que diz respeito ao controlo das infraestruturas fundamentais para a prestação do serviço em todo o país.

Assim, relativamente aos circuitos Inter-ilhas, do ponto de vista económico, os operadores têm necessariamente de recorrer à única e irreplicável infraestrutura Inter-ilhas existente, que a CVTelecom gere e explora enquanto concessionária e operadora, sendo o acesso a essa infraestrutura uma opção mais vantajosa para o mercado em geral, incluindo para os utilizadores finais, pelo que deve ser assegurado a todos os operadores o seu acesso em condições razoáveis, não discriminatórias e com preços regulados.

No último estudo de mercado, aprovado através da Deliberação n.º 41/CA/2020, a CVTelecom foi identificada como Operador com Poder de Mercado Significativo (OPMS) no mercado retalhista de circuitos alugados (mercado 4) e no mercado grossista de circuitos alugados (mercado 10), tendo sido definido as seguintes obrigações a serem impostas:

- a. Obrigações de oferta de um conjunto mínimo de circuitos alugados a estabelecer numa oferta de referência;
- b. Transparência;
- c. Não discriminação;
- d. Orientação dos preços aos custos baseado em critérios de eficiência;
- e. Separação de contas;

- f. Controlo de preços e de contabilização de custos orientados para as melhores práticas internacionais, ou na falta, definição de preços orientados para os valores que resultem de um benchmarking internacional.

Fundamentalmente, os operadores enfrentam no acesso aos circuitos Inter-ilhas condições concorrenciais únicas, de tal modo restritivas, que são distintas de quaisquer outros mercados com as mesmas características arquipélógicas de Cabo Verde. Conforme anteriormente referido, ao nível dos circuitos Inter-ilhas não existe qualquer oferta alternativa, nem se prevê que possam vir a existir mesmo a longo prazo, pois não se vislumbra qualquer viabilidade técnica para uma réplica das infraestruturas de cabos submarinos Inter-ilhas por parte dos operadores alternativos, constituindo a distância e o “terreno” (oceano) um “obstáculo” praticamente intransponível no acesso às redes e na oferta de serviço. Atualmente a única opção para tais ligações é suportada através dos cabos submarinos geridas pela CVTelecom.

Ora, dado a importância dos circuitos no contexto da continuidade territorial entre as ilhas e a sua relevância para assegurar a concorrência no mercado cabo-verdiano e, sendo infraestruturas irreplicáveis, os dos cabos submarinos Inter-ilhas, os preços praticados inviabilizam que outros operadores concorram com a CVTelecom.

Ainda, considerando que na última revisão de preços de circuitos alugados feita em 2014, houve uma redução significativa de preços de circuitos Intra-ilha e circuitos internacionais em detrimento dos circuitos Inter-ilhas, é necessário ajustar os preços para estes circuitos.

Entretanto, considerando que o Prolongamento Local (PL) é um componente comum dos circuitos Inter-ilhas e Intra-ilha, reduzindo o preço PL de circuitos Inter-ilhas os circuitos Intra-ilha, sofrerão a mesma redução. Ademais a redução dos outros componentes dos circuitos Inter-ilhas, podem fazer com que estes circuitos fiquem mais baratos que circuitos Intra-ilha. Assim, para evitar um desequilíbrio de preços, é necessário também ajustar os preços dos circuitos Intra-ilha.

A. Inclusão na ORCA e ORCE de circuitos com capacidades até 10 Gbps

A utilização dos serviços de comunicações eletrónicas vem conhecendo, ano após anos, um grande aumento do tráfego de dados resultante de uma forte penetração dos serviços digitais e entrada, cada vez mais, de serviços de streaming por parte dos prestadores.

Em 2018, assim como 2019, 2020, 2021 e 2022 no mercado nacional, houve um aumento na procura de circuitos alugados (nacionais e internacionais), devido à necessidade de maior capacidade para se fazer face ao espetável aumento de tráfego de dados em virtude da entrada do 4G.

A nível mundial em 2020, a utilização de serviços de comunicações, ficou marcada pelo aumento significativo do tráfego de voz e de dados na semana em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19. Este aumento levou, consequentemente, as operadoras à procura de capacidades internacionais a fim de garantir uma melhor qualidade de serviço.

No âmbito nacional, entre fevereiro e dezembro de 2020, houve um aumento acentuado da capacidade internacional de 13 Gbps para 30 Gbps, tendo em 2021, ocorrido um aumento de 10 Gbps.

É relevante ressaltar que, nesta conjuntura, a demanda por capacidade internacional repercute consequentemente na capacidade nacional.

Contudo, no mercado de circuitos alugados as velocidades máximas de acesso disponíveis na ORCA e ORCE são de 155 Mbps e 1 Gbps respetivamente, as quais se têm mostrado manifestamente insuficientes face às necessidades atualmente existentes no mercado, conforme acima referido.

Ademais, com base nas informações do último Estudo e Análise do Mercado, as capacidades disponíveis nas ofertas de referências restringem o desenvolvimento do mercado competitivo, pelo que é necessário a disponibilização pela CVTelecom de capacidades superiores a 155 Mbps para dar resposta à demanda do mercado.

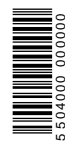
Acresce ainda que, a própria CVTelecom na resposta apresentada ao Regulador relativa à solicitação de subsídios no âmbito da alteração da ORCA e ORCE, propôs acrescentar nas ofertas os débitos superiores a 155 Mbps, nomeadamente STM4, STM16 e STM64 que dispõem de capacidades de 622 Mbps, 2,5 Gbps e 10 Gbps, respetivamente.

Assim, para garantir a concorrência e defender os legítimos interesses dos consumidores, é necessário e urgente a atualização das capacidades existentes na ORCA e ORCE de forma a aumentar as atuais capacidades no mercado.

### B. Preços dos circuitos tradicionais e Ethernet

#### 1 - Circuitos alugados tradicionais nacionais

Tendo em conta o contexto atual do mercado das comunicações eletrónicas, torna-se necessário atualizar os preços no mercado grossista que permita aos players disponibilizarem aos seus clientes finais, produtos e serviços de comunicações eletrónicas a preços competitivos. De entre esses produtos destacamos os circuitos alugados.





Os circuitos alugados são instrumento fundamental para o desenvolvimento dos mercados de serviços de comunicações eletrónicas, induzindo também em grande medida o desenvolvimento das redes de transporte e de acesso (em banda larga) em todo o território nacional.

Dado a nossa situação geográfica e a dimensão do mercado, os operadores estão incontornavelmente dependentes do aluguer desses circuitos para poderem prestar os seus serviços em todo o território nacional.

Sendo a CVTelecom a única operadora grossista neste mercado, a atual estrutura de preço em vigor se encontra desajustada, comparativamente aos custos e às melhores práticas internacionais. No tocante aos circuitos Inter-ilhas, o preço praticado é de tal forma elevado que impede a concorrência no mercado de retalho e também na prestação de serviços essenciais de comunicações eletrónicas.

Esta situação é mais agravante, sobretudo para os operadores que pretendem estender as suas redes para outras ilhas, uma vez que terão necessariamente de alugar circuitos Inter-ilhas a preços elevados na CVTelecom.

De acordo com a análise de benchmarking efetuada, que comparou as ofertas de circuitos alugados em Cabo Verde com as ofertas de alguns países, verificou-se que nestes países estas não apresentam preços para velocidades abaixo de 2 Mbps e os débitos mais comuns são 2, 3/4/5 e 155 Mbps, conforme consta na Tabela 1.

Tabela 1- Componentes da estrutura de preços de circuitos em países comparados

País	Velocidades	Distâncias (Km)	Custos	Comentários
<b>Cabo Verde</b>	64, 128, 256, 512, 1024 kbps 2, 34,155 Mbps	< 5 ; > 5	Custo de instalação + Custo mensal por PL + Aluguer mensal fixo + aluguer mensal/km	
<b>Portugal</b>	64, 128, 256, 512, 1024 kbps 2 Mbps	< 10; 10 - 30;	Custo de instalação + Custo mensal por PL + Aluguer mensal fixo + aluguer mensal/km	
<b>Argélia</b>	2, 34 e 155 Mbps	< 500 ; > 500	Custo fixo por PL + Aluguer mensal fixo + aluguer mensal/km	
<b>Jordania</b>	64, 128, 256, 512, 1024 kbps 2, 34,155 Mbps	0-16 ; 16 - 40	Custo de instalação + Aluguer mensal fixo + aluguer mensal/km	
<b>Marrocos</b>	2, 34 e 155 Mbps	Todas	Custo de acesso + Aluguer mensal fixo + aluguer mensal/km (exponencial por km)	
<b>Oman</b>	2, 34 e 155 Mbps	Mesma área central ; 0 - 100 ; 100 - 300 ; 300 - 400 ; > 400	Custo de acesso + Aluguer mensal fixo	Existem descontos em função do volume de vendas e duração do contrato
<b>Tunísia</b>	2, 34 e 155 Mbps	0 - 50 ; 50 - 100 ; > 100	Custo de acesso + Aluguer mensal fixo + aluguer mensal/km	Existem descontos em função do volume de vendas e duração do contrato
<b>Togo</b>	2, 34 e 155 Mbps	0 - 30 ; 30 - 150 ; > 150	Custo de acesso + Aluguer mensal fixo	
<b>Senegal</b>	2, 34 e 155 Mbps	0 - 10 ; 10 - 50 ; > 50	Custo de acesso + Aluguer mensal fixo	
<b>Camarões</b>	2, 34 e 155 Mbps	Urbano e Interurbano: < 300 ; > 300	Custo de acesso + Aluguer mensal fixo + aluguer mensal/km	
<b>Irlanda</b>	2, 34/45, 155 e 622 Mbps		Custo anual por circuito + aluguer anual/km	
<b>Islândia</b>	2, 34/45, 155 e 622 Mbps		Custo mensal por circuito + aluguer mensal/km	
<b>Guernsey</b>	2 e 34/45, Mbps	Mesma área central ; área diferente	Aluguer anual fixo	
<b>Isle of Man</b>	2, 34 e 155 Mbps	Mesma área central ; área diferente	Custo fixo por circuito + aluguer mensal	Dois preços em função da duração do contrato: 24 e 36 meses
<b>Malta</b>	2, 34 e 155 Mbps		Aluguer mensal fixo	Provavelmente já descontinuados

Fonte: Incyte/Consulting

A estrutura dos preços tem, em geral, três a quatro componentes: custo de acesso ou de instalação, que é geralmente fixo, custo de aluguer mensal fixo e custo variável por Km.

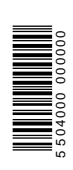
Algumas ofertas individualizam a metodologia de preço correspondente aos componentes dos segmentos terminais, mas a maioria não o faz. A título de exemplo, no mercado europeu os segmentos terminais e os de trânsito são mercados separados.

Os preços ainda variam por distância, mas em pequenas jurisdições insulares esta diferenciação tende a não ser utilizada.

Em Cabo Verde, os preços de circuitos Intra-ilha e Inter-ilhas variam em função da distância, onde os preços desses circuitos, incluem uma componente fixa de instalação por circuito, um valor mensal por Prolongamento Local (PL) e uma componente em função da distância ao Troço Principal (TP), também mensal.

Porém, face ao benchmarking de preços realizado, constatou-se que em outras jurisdições o preço, em geral não é em função da distância, este diferencia-se, normalmente, entre centro urbano e zonas rurais, entre zonas centrais, ou ainda, de acordo com a duração do contrato.

Apesar de a ARN reconhecer que estes componentes encarecem significativamente o preço final, entende com esta medida urgente e provisória



não alterar a estrutura de preços, até a conclusão do processo de revisão da ORCA e ORCE.

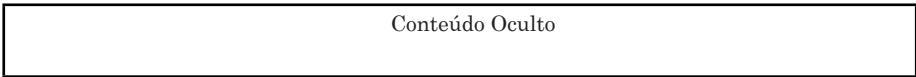
Comparativamente com outros mercados, onde o preço é calculado em função da distância, os atuais preços grossistas dos circuitos nacionais Inter-ilhas para TP <= 100 Km e TP >100 Km, são cerca de três a quatro vezes superiores aos praticados nas regiões comparadas (Regiões de Açores e Madeira e Regiões Autônomas da Espanha).

Por outro lado, a nível internacional, os circuitos alugados tradicionais estão gradualmente a ser substituídos por circuitos Ethernet. Isto confirma-se pela progressiva migração das tecnologias tradicionais para tecnologias baseadas em Ethernet e IP, o que leva a que, atualmente, praticamente todo o tráfego IP, tenha origem e/ou destino numa interface Ethernet. Esta tecnologia apresenta a vantagem de ser mais barata, em comparação com as tradicionais que são mais caras e obsoletas.

No entanto, o preço praticado pela CVTelecom para alguns circuitos, nomeadamente os circuitos STM4(622Mbps) e 1Gbps Praia-Mindelo são contrariamente mais caros na ORCE, conforme a figura abaixo.

Gráfico 1- Comparação dos preços Praia-Mindelo ORCA e ORCE

[Início de informação Confidencial]



[Fim de informação Confidencial]

Assim, sendo, pretende-se com esta medida obter um equilíbrio de preços dos circuitos alugados, reduzindo os preços dos circuitos nacionais.

2 - Circuitos Ethernet

Em Cabo Verde os preços de circuitos Ethernet Nível 1 Intra-ilha e Inter-ilhas, incluem a componente fixa de instalação por circuito, o valor mensal por Prolongamento Local (PL) e a componente em função da distância ao Troço Principal (TP), também mensal.

O preço dos circuitos Ethernet, em Cabo Verde, é apurado em função da distância o que aumenta significativamente o preço final dos circuitos Intra-ilha e Inter-ilhas, e cria dificuldades aos concorrentes da CVTelecom que queiram disponibilizar as suas ofertas comerciais nas restantes ilhas, sobretudo as mais distantes.

Da análise efetuada aos preços atuais constantes na ORCE, verificou-se que determinados parâmetros que compõem o preço de circuitos alugados Ethernet como é o caso, do fator distância e do prolongamento local, carecem de revisão, devido ao peso elevadíssimo no preço final.

A título de exemplo a tabela 2 mostra o peso do fator distância no cálculo de preço final de um circuito STM4 Ethernet Inter-ilhas.

Tabela 2 - Peso do fator distância no preço final - Ethernet Inter-ilhas

PL1	PL2	Débito	Configuração	Distância	Distancia ( fixa+variavel)	Preço final do circuito	Peso fator distancia
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	16,40	184 896,00	472 896,00	39%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	21,10	225 504,00	513 504,00	44%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	40,70	394 848,00	682 848,00	58%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	64,20	597 888,00	885 888,00	67%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	76,20	701 568,00	989 568,00	71%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	106,30	1 341 360,00	1 629 360,00	82%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	119,70	1 437 840,00	1 725 840,00	83%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	152,10	1 671 120,00	1 959 120,00	85%
144 000,00	144 000,00	STM4	Inter-ilhas	270,20	2 521 440,00	2 809 440,00	90%

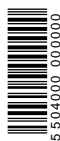
Ainda, a título de exemplo, a Tabela 3 mostra o peso do fator Prolongamento Local (PL) no cálculo de preços dos circuitos Ethernet Intra-ilha, e o seu impacto no preço final do mesmo.

Tabela 3 - Peso do fator PL no preço final - Ethernet Intra-ilha

PL11	PL22	Débito	Configuração	Distancia	Distancia parte fixa+variavel	Valor	Peso fator PL
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	0,00	25 920,00	198 720,00	86,96%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	1,00	30 240,00	203 040,00	85,11%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	1,20	31 104,00	203 904,00	84,75%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	1,70	33 264,00	206 064,00	83,86%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	1,80	33 696,00	206 496,00	83,68%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	1,90	34 128,00	206 928,00	83,51%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	20,40	123 033,60	295 833,60	58,41%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	22,00	131 328,00	304 128,00	56,82%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	24,70	145 324,80	318 124,80	54,32%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	26,20	153 100,80	325 900,80	53,02%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	27,60	160 358,40	333 158,40	51,87%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	28,20	163 468,80	336 268,80	51,39%
86 400,00	86 400,00	2xSTM1	Intra-ilha	30,00	172 800,00	345 600,00	50,00%

2.1- Benchmarking preço Circuitos Ethernet

Para efeito de benchmarking foram considerados os preços mensais Inter-ilhas da Região Autónoma dos Açores, que são estabelecidos de forma diferenciada em termos de capacidades, mas que, também, têm em conta, embora implicitamente, a distância entre as diferentes ilhas. Tal como para os circuitos CAM (circuitos que liga Continente Açores e Madeira), em Cabo Verde aos preços dos circuitos Inter-ilhas acrescem os preços



dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e os preços dos segmentos terminais.

A tabela seguinte mostra os preços praticados para circuitos 10 Mbps a 10 Gbps na Região Autónoma dos Açores.

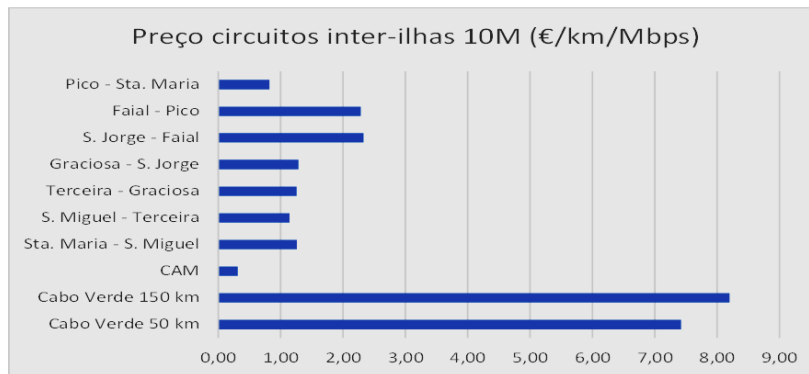
Tabela 4 - Ofertas de 10 Mbps a 10 Gbps

Preço mensal (€)	10M	100M	1G	10G
Sta. Maria - S. Miguel	105	231	763	7 628
S. Miguel - Terceira	162	356	1 177	11 765
Terceira - Graciosa	85	188	619	6 188
Graciosa - S. Jorge	97	214	706	7 058
S. Jorge - Faial	79	172	568	5 679
Faial - Pico	74	163	541	5 404
Pico - Sta. Maria	217	476	1 573	15 728

Fonte: Incyte/Consulting

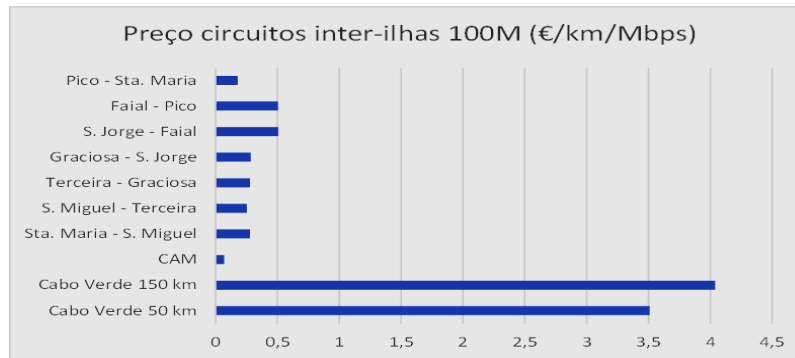
Conforme os gráficos seguintes, constata-se que o preço/km/Mbps de circuitos Inter-ilhas em Cabo Verde, para capacidades de 10 Mbps e 100 Mbps, e distâncias de 50 e 150 Km, respetivamente, é quatro vezes mais caro que o preço máximo (Faial – Pico e S. Jorge – Faial) praticado na Região Autónoma dos Açores.

Gráfico 2 – Benchmarking de preços entre região autónoma dos Açores e Cabo Verde – 10 Mbps



Fonte: Incyte/Consulting

Gráfico 3 - Benchmarking de preços entre região autónoma dos Açores e Cabo Verde – 100 Mbps



Fonte: Incyte/Consulting

Um outro mercado considerado, nesta comparação dos preços praticados, são as regiões autónomas de Espanha nas rotas submarinas.

A tabela 4 mostra os preços para serviços de transporte entre duas centrais com ofertas reguladas de 2 Mbps até 10 Gbps, que são substancialmente mais baratas que em Cabo Verde.

Tabela 5 - Preços nas regiões autónomas de Espanha de 2 Mbps a 10 Gbps

Preço mensal (€)	Distância (Km)	10G (GbE)	2,5G	1G (GbE)	622M	155	34	2
Cádiz - Ceuta	29	3 392	1 713	1 036	865	437	256	32
Málaga - Melilla	198	14 441	7 293	4 409	3 683	1 860	1 090	136
Gran Canaria – Fuerteventura	128	14 531	7 338	4 437	3 706	1 871	1 097	137
Gran Canaria – Lanzarote	207	8 033	4 057	2 453	2 049	1 035	606	76
Tenerife – La Palma	142	9 979	5 039	3 047	2 545	1 285	753	94
Tenerife – Gomera	35		2 683	1 622	1 355	684	401	50
Gomera – Hierro	82		7 007	4 237	3 539	1 787	1 047	131
Mallorca – Menorca	96	17 418	8 796	5 319	4 442	2 243	1 315	164
Ibiza – Formentera	4			1 762	1 096	553	324	41

Fonte: Incyte/Consulting

O gráfico 4 mostra a comparação de preços de circuitos Ethernet Inter-ilhas de 1 Gbps entre diferentes arquipélagos. Através da sua análise, conclui-se que os preços em Cabo Verde são excessivamente mais caros relativamente às Regiões Autónomas comparadas.

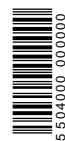
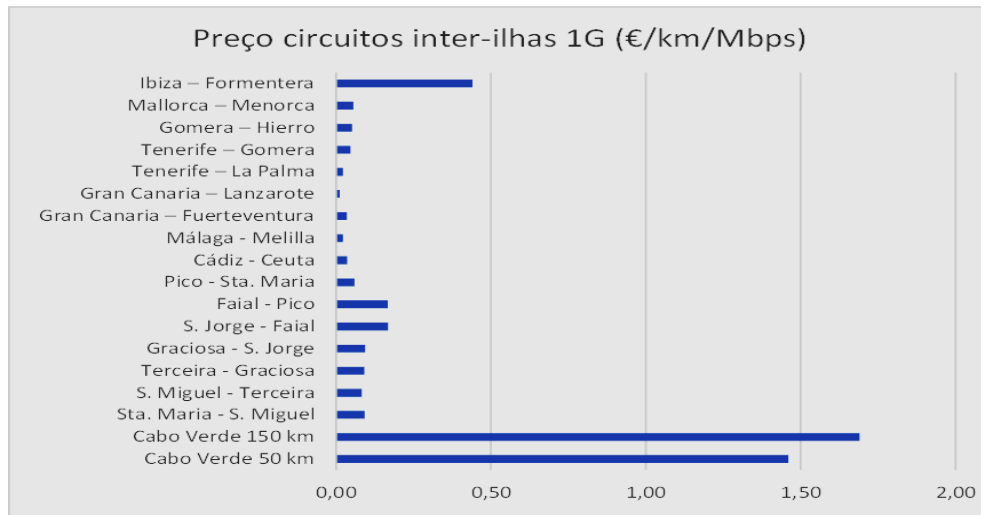


Gráfico 4 – comparação de preços entre diferentes arquipélagos



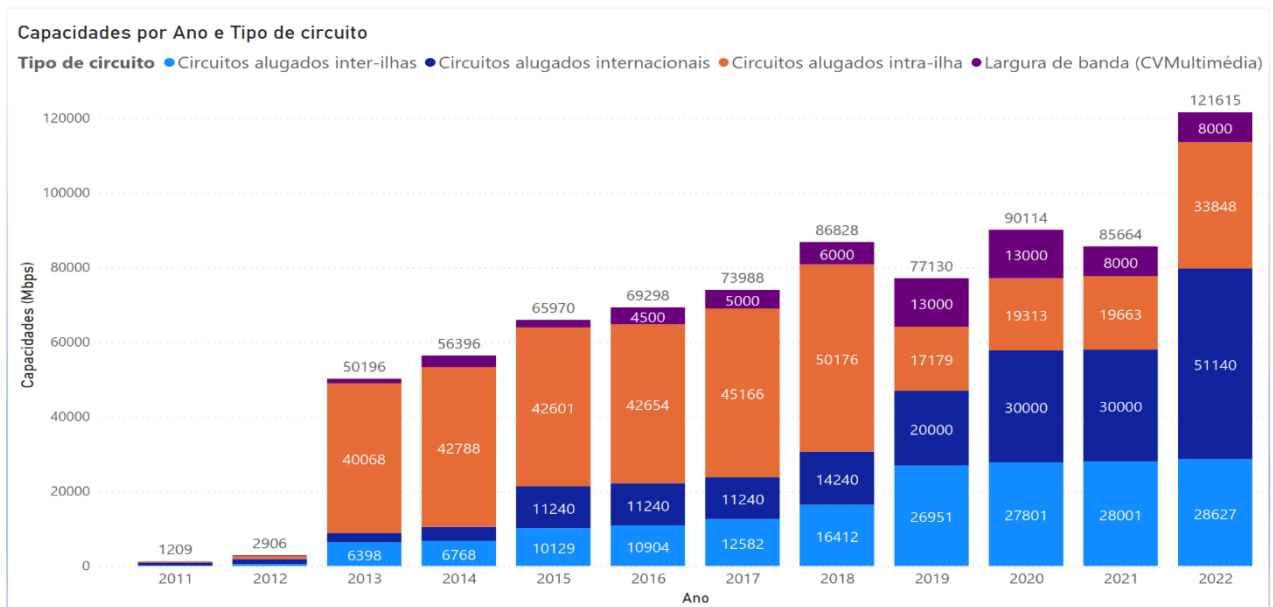
Fonte: Incyte/Consulting

A CVTelecom, desde 2016, tem praticado preços com desconto de 40% na ORCE (circuitos Intra-ilha e Inter-ilhas) o que mostra claramente que há margens significativas para a redução do preço final nestes circuitos.

Estas reduções têm como principal objetivo melhorar as condições de concorrência no mercado, com benefício para os operadores e prestadores de serviços que necessitam de adquirir circuitos alugados para desenvolverem as suas atividades.

Ademais, com a introdução do 4G em 2019, massificação dos serviços IPTV e serviços de Streaming levaram a um aumento do consumo de tráfego<sup>1</sup>, o que implicou um aumento da procura por circuitos alugados de maiores capacidades.

Gráfico 5 – Capacidades por ano e tipo de circuito



Com isso, há uma tendência para a descida dos custos unitários/Mbps, o que justifica a necessidade das reduções dos preços dos circuitos efetuadas pela ARN.

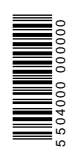
Apesar das alterações de preços ocorridas em 2014 e 2016, na atual estrutura tarifária de ORCA e ORCE respetivamente, persistem ainda problemas de fundo, relativamente ao apuramento de custos efetivo

3 - Fundamentos das medidas provisórias e urgentes

Atendendo ao referido no ponto 2 e considerando que:

- A. A atuação é urgente e necessária para a salvaguarda da concorrência e defesa dos interesses dos utilizadores.

<sup>1</sup> Indicadores Estatísticos do mercado das Comunicações Eletrónicas em Cabo Verde, 3º Trimestre de 2022





Na persecução dos objectivos de regulação, estipulados no artigo 5.º do regime jurídico aplicável as redes e serviços de comunicações electrónicas, de promoção da concorrência e defesa dos interesses dos utilizadores, compete à ARME assegurar nomeadamente, a inexistência de distorções ou entraves à concorrência no setor e adotar todas as medidas razoáveis, proporcionais e necessárias para garantir que qualquer operador possa, estabelecer, alargar ou oferecer redes e serviços de comunicações electrónicas.

A ARME em conformidade com o definido no artigo 8.º do regime suprarreferenciado, pode em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, adotar medidas imediatas, proporcionadas e provisórias, quando considerar necessária uma atuação urgente para salvaguarda da concorrência ou defesa dos interesses dos utilizadores.

A existência de problemas concorrenciais no fornecimento de capacidade nos circuitos alugados, particularmente nos circuitos inter-ilhas, identificados no ponto anterior, nomeadamente a prática de preços em níveis excessivamente superiores aos custos, não replicação daquelas infraestruturas e o facto de não haver uma oferta de acesso à fibra escura, afetam a eficiência estática, mas têm também impacto na dinâmica concorrencial, prejudicando os operadores alternativos, os utilizadores finais e o mercado em geral, tornando demasiado oneroso o aluguer de circuitos alugados na ORCA e ORCE.

A exploração por parte da CVTelecom de ofertas com capacidades superiores às definidas na ORCA, (155 Mps (STM1)), praticando preços que do ponto de vista de rácios preço/capacidade, são inferiores aos preços fixados na ORCA e ORCE, tem constituído um entrave à concorrência, indicando que as atuais ofertas de referência de circuitos alugados e de ethernet, que estão em vigor desde 2014, 2016, respetivamente (ORCA e ORCE) não respondem às demandas do mercado.

Perante os factos acima mencionados, entendeu a ARME recorrer a uma consultoria internacional para adoção de um modelo de custeio para circuitos alugados, baseado num operador eficiente, em conformidade com as conclusões do estudo de mercado 2020, seguindo as tendências internacionais em matérias de modelo de custeio com objectivo de reduzir as ineficiências dos operadores, e consequentemente reduzir o preço dos circuitos Inter-ilhas.

Aliás, a maioria dos países, nomeadamente os da União Europeia, tem vindo a adotar medidas regulatórias visando implementação de modelos de custeio regulatórios muito mais eficazes, que por sua vez, reduziram drasticamente as ineficiências e consequentemente os preços.

Com o modelo proposto constata-se que existem, quer na ORCA quer na ORCE, margens excessivas, o que demonstra que a CVTelecom vem praticando preços elevados para circuitos superior a 155 Mbps, bloqueando o desenvolvimento da concorrência, o que evidencia abuso do “status” de dominância de operador incumbente e com PMS naquele mercado.

De facto, as ligações Inter-ilhas, são suportadas em infraestruturas que não são replicáveis, assim uma outra alternativa poderá ser o acesso à fibra escura nestas ligações pelos operadores alterativos, contudo a CVTelecom vem sistematicamente recusando o acesso.

Quanto à capacidade, é importante sublinhar que não estão fixados preços para débitos acima de 155 Mbps e 1 Gbps, na ORCA e ORCE respetivamente, o que facilita o surgimento de práticas anti concorrenciais.

Os factos suprarreferidos têm constituído um entrave à concorrência, e demonstra que a ORCA e ORCE, não respondem às demandas do mercado, quer em termos de preços que são elevados comparados com os praticados na sub-região, onde Cabo Verde se insere, quer em termos de capacidade, sendo a oferta no mercado regulado limitada a baixas capacidades, pelo que é urgente proceder às suas atualizações.

Existem evidências claras de que os preços de circuitos Inter-ilhas estão desequilibrados face ao internacional, como é caso dos circuitos Praia – Mindelo e Praia – Seixal.

A título de exemplo, o preço (2.809.440 CVE) de um circuito STM4 Inter-ilhas Praia – Mindelo é superior ao preço [Início de informação Confidencial] [Fim de informação Confidencial] de um circuito STM4 internacional Várzea (Praia) a Seixal (Portugal) sem Prolongamento Local em Cabo Verde .

Gráfico 6 – comparação de preços Praia – Mindelo e Praia – Seixal

[Início de informação Confidencial]

Conteúdo Oculto

[Fim de informação Confidencial]

Tabela 6 – Comparação de preços Praia – Mindelo e Praia – Seixal

[Início de informação Confidencial]

Conteúdo Oculto

[Fim de informação Confidencial]

Um outro exemplo a considerar é o preço [Início de informação Confidencial] [Fim de informação Confidencial] de um circuito de 10Gbps Inter-ilhas Praia – Mindelo, com Prolongamento Local que é superior ao preço [Início de informação Confidencial] [Fim de informação Confidencial] praticado para um circuito 30 Gbps internacional Várzea (Praia) a Seixal (Portugal) sem Prolongamento Local em Cabo Verde. Entretanto, quando é feito uma comparação sem os Prolongamentos Locais, o preço [Início de informação Confidencial] [Fim de informação Confidencial] de um circuito de 10Gbps Inter-ilhas Praia – Mindelo, sem Prolongamento Local é superior ao preço [Início de informação Confidencial] [Fim de informação Confidencial] praticado para um circuito de 30 Gbps internacional Várzea (Praia) a Seixal (Portugal) sem Prolongamento Local.

Gráfico 7 – Comparação de preços de circuitos 10 Gbps Praia – Mindelo e 30 Gbps Praia – Seixal

[Início de informação Confidencial]

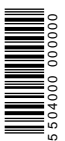
Conteúdo Oculto

[Fim de informação Confidencial]

O que significa que os preços praticados nos circuitos Inter-ilhas não vêm garantindo os princípios da transparência e de não discriminação, princípios estes essenciais ao correto funcionamento do mercado.

Esta situação – a existência de margens excessivas por parte da CVTelecom– tem tido um impacto negativo para o mercado em geral, e como tal, torna urgente uma intervenção regulatória, visando a redução dos preços dos circuitos alugados Inter-ilhas, conforme explicitado no ponto 2, anterior.

O adiamento da conclusão da alteração da ORCA e ORCE e a premência da adoção de uma medida que leve à orientação dos preços dos



circuitos para os respetivos custos, nos termos já indicados, constituem circunstâncias excepcionais relevantes para efeitos de aplicação dos poderes conferidos pelo artigo 8.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Tendo em conta que a CVTelecom é monopolista nestas ligações, o nível de concorrência nos mercados está forçosamente dependente dos preços cobrados no nível grossista. Podendo o monopolista cobrar preços (para circuitos superior a 155 Mbps) muito acima dos seus níveis de custos, por falta de alternativa no mercado, maximizando assim os seus lucros. Esta situação leva normalmente a um aumento de preços dos serviços retalhistas e/ou a uma redução da qualidade do serviço a que os utilizadores finais têm acesso por um determinado preço, podendo levar à redução da quantidade procurada no mercado e até à exclusão de utilizadores menos ativos.

B. A adoção de medidas específicas de controlo de preços suportase numa análise de mercado, sendo impostas a operadores com PMS

É evidente que os problemas de concorrência acima identificados existem no âmbito de mercados relevantes específicos, que foram objeto de definição e análise de concorrência, com vista à identificação de operadores com PMS nesses mercados.

Não é expectável, face ao acompanhamento do mercado que tem sido feito, que, em relação aos circuitos alugados, uma nova revisão da análise de mercado resulte numa conclusão distinta da que então foi obtida, em especial no tocante ao poder de mercado significativo da CVTelecom em relação a estes circuitos. O estudo de mercado, aprovado através da Deliberação n.º 41/CA/2020, confirmou e até reforçou a posição do operador nesse mercado.

Neste contexto, justifica-se, no âmbito da última análise de mercados aprovada através da Deliberação n.º 41/CA/2020, de 20 de novembro, em vigor, quanto aos circuitos Inter-ilhas quer tradicionais e Ethernet: (i) no que diz respeito à obrigação de transparência imposta, incluir os circuitos de 622Mbps, 1Gbps, 2,5Gbps e 10 Gbps na ORCA e 10 Gbps na ORCE; e (ii) quanto à obrigação de controlo de preços imposta, dizem respeito à necessidade de orientar os preços obedecendo critérios de eficiência, permitindo, assim, haver uma redução dos preços aplicados a todos os circuitos, independentemente das suas capacidades e, aumentar as capacidades reguladas tendo em conta a demanda do mercado com objetivo de melhorar a concorrência.

Note-se que as medidas cuja adoção foram propostas no Sentido Provável de Decisão de 11 de novembro de 2021, têm um âmbito mais amplo do que o das medidas provisórias em apreço, incluindo no que diz respeito aos circuitos uma prevista redução adicional dos preços visando a sua orientação para os custos, atendendo ao horizonte temporal da sua aplicação.

C. As medidas em causa são proporcionais

As medidas agora impostas:

- a) São necessárias, atentos aos problemas identificados e a premência da respetiva resolução. As medidas não seriam necessariamente urgentes se se demonstrasse ou fosse expectável que se viesse a verificar a retificação da situação pelo normal funcionamento do mercado, o que não sucede dado que a CVTelecom, até ao momento, vem patricando preços elevados pelo aluguer dos circuitos;
- b) São adequadas, dado que são aptas a combater os problemas identificados e não existem outras menos gravosas a que possa recorrer-se para o efeito. Em sentido estrito, o problema identificado é a prática de preços injustificadamente elevados, não havendo solução adequada menos gravosa que a regulação desses preços;
- c) Proporcionais, tendo em conta os benefícios decorrentes para o interesse público face aos prejuízos que decorreriam da sua não aplicação ou da sua aplicação em momento mais tardio, nomeadamente em virtude do adiamento a que está sujeita a aprovação da decisão definitiva sobre a análise deste mercado; por outro lado, a redução imposta é a necessária e suficiente para reduzir de modo satisfatório os prejuízos referidos no horizonte temporal previsto para a sua aplicação, sendo o ajustamento final efetuado no âmbito da decisão definitiva de análise de mercado;
- d) São aplicadas a um operador com PMS, a ausência de alternativas para os seus clientes e o natural incentivo e racionalidade dos agentes económicos não é razoável esperar que o operador com PMS venha, no livre funcionamento do mercado, a implementar, em tempo útil, uma descida dos preços até níveis razoavelmente próximos dos seus custos.

D. EXISTE ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A ADOÇÃO IMEDIATA DE MEDIDAS PROVISÓRIAS E URGENTES, QUE NÃO PRESSUPÕE QUE SE EFETUE O PROCEDIMENTO GERAL DE CONSULTA PREVISTO NO ART. 7º DO REGIME JURÍDICO DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS, A AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS.

A adoção de medidas urgentes está prevista no decreto-legislativo n.º 7/2005, no seu artigo 8.º, que refere que “sem prejuízo do disposto na

lei geral, a ARN pode, em circunstâncias excepcionais, adoptar medidas imediatas, proporcionadas e provisórias sem recurso aos procedimentos previstos nos artigos 7.º e 56.º, conforme os casos, quando considerar necessária uma atuação urgente para salvaguarda da concorrência ou defesa dos interesses dos utilizadores”.

O referido artigo 8.º do Regime Jurídico de Comunicações Electrónicas, estabelece que nas circunstâncias excepcionais em que é urgente agir para salvaguardar a concorrência e defender os interesses dos utilizadores, a Autoridade Reguladora Nacional pode aprovar imediatamente medidas proporcionais e provisórias. Caso a ARN decidir tornar tais medidas permanentes ou prorrogar o respectivo prazo de aplicabilidade, é aplicável o disposto nos n.º 7 do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 27 de julho, coadjuvado com o disposto no artigo 17.º do regime que estabelece as Bases do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 11 de novembro, a audiência prévia dos interessados pode ser dispensada quando a decisão seja urgente.

Verificam-se, como resulta do exposto, os pressupostos para adoção desta medida provisória, ao abrigo do artigo 8.º do regime jurídico das comunicações electrónicas. Convém referir que as medidas provisórias são, claramente, “excepcionais”, não sendo uma prática sistemática desta Autoridade nos processos de análise de mercado ao abrigo regime jurídico das comunicações eletrónicas.

4 - Decisão

O Conselho de Administração da ARME na persecução dos objetivos de regulação estabelecidos na alínea a) do artigo 5º e no âmbito das prerrogativas legais conferidas pelo artigo 8.º delibera o seguinte:

1. Aprovar as medidas provisórias e urgentes constantes do anexo à presente Deliberação da qual faz parte integrante nos termos e fundamentos acima referidos.
2. As medidas provisórias devem vigorar até a finalização da revisão, análise e definição de mercados e imposição de obrigações regulamentares relativo ao mercados dos circuitos alugados.
3. Notificar os interessados da presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2023.

Praia, aos 22 de novembro de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*.

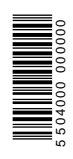
Anexo

Medidas Provisórias

Nos termos da presente medida, são alterados os preços e as capacidades dos circuitos alugados.

Neste sentido, a CVTelecom deve proceder à alteração da Oferta de Referência de Circuitos Alugados (ORCA) e da Oferta de Referência de Circuitos Ethernet (ORCE), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da Deliberação que aprova a presente medida, no seguinte sentido:

1. Acrescentar, na tabela 7, do Capítulo 10 da ORCA, os débitos: 622 Mbps (STM4), 2,5 Mbps (STM16) e 10 Gbps (STM64), nos circuitos digitais nacionais;
2. Acrescentar na ORCE, o débito 10 Gbps para circuitos Ethernet Nível 1 e Nível 2 (Acesso e Conectividade);
3. Reduzir em 50% os atuais preços grossistas do Prolongamento Local (PL) dos circuitos nacionais Intra-ilha e Inter-ilhas para todas as capacidades, definidos na tabela 7, do Capítulo 10 da ORCA;
4. Reduzir em 50% os atuais preços grossistas das Partes Fixa e Variável dos circuitos nacionais Intra-ilha para TP <= 5 Km e TP >5 Km e reduzir em 50% os atuais preços grossistas das Partes Fixa e Variável dos circuitos nacionais Inter-ilhas para TP <= 100 Km e TP >100 Km, definidos na tabela 7, do Capítulo 10 da ORCA;
5. Para os débitos 622 Mbps (STM4), 2,5 Gbps (STM16) e 10 Gbps (STM64), passa a vigorar os preços, conforme Tabela 1 do presente Anexo;
6. Alterar os preços da tabela 11, do Capítulo 6 da ORCE, conforme Tabela 2 do presente Anexo, introduzindo as seguintes alterações:
  - a) reduzir em 70% os atuais preços grossistas do prolongamento local (PL) nos circuitos Ethernet Intra-ilha e Ethernet Inter-ilhas para todas as capacidades;
  - b) reduzir em 70% os atuais preços grossistas da Parte fixa e Parte variável por km em todas as capacidades nos circuitos Ethernet Intra-ilha (TP<=5km e TP >5km) e Inter-ilhas (TP <=100km e TP>100km);
7. Reduzir em 70% o preço do PL e a Parte fixa e Parte variável



do TP no acesso Ethernet N2 constante na tabela 12 do Capítulo 6 da ORCE, de acordo com a Tabela 3;

8. Reduzir em 70% o preço mensal por conectividade N2, constante na tabela 13 do Capítulo 6 da ORCE, de acordo com a Tabela 4;

**Tabela 1- Preço Grossista de circuitos digitais nacionais Intra- Ilha e Inter-ilhas**

Preços aplicáveis aos circuitos digitais nacionais a clientes grossistas (em CVE; sem IVA)										
Débito	Preço de instalação o por circuito	Preço mensal								
		Por PL	TP intra-ilha				TP inter-ilhas			
			TP <= 5Km		TP > 5Km		TP <= 100Km		TP > 100Km	
			Parte fixa	Parte Variável	Parte fixa	Parte Variável	Parte fixa	Parte Variável	Parte fixa	Parte Variável
Analógico 2 Fios	2 750	500	150	25	100	30	-	-	-	-
Analógico 4 Fios	5 500	1 000	500	125	875	50	-	-	-	-
64K	36 697	500	150	25	100	30	150	30	2 000	25
128K	48 165	575	173	29	115	35	173	35	2 300	29
192K	48 165	650	195	33	130	39	195	39	2 600	33
256K	48 165	750	225	38	150	45	225	45	3 000	38
384K	59 633	900	270	45	180	54	270	54	3 600	45
512K	59 633	1 075	323	54	215	65	323	65	4 300	54
1024K	75 688	1 700	510	85	340	102	510	102	6 800	85
1536K	75 688	2 350	705	118	470	141	705	141	9 400	118
2M	82 569	3 000	900	150	600	180	900	180	12 000	150
4M (2x2M)	82 569	3 750	1 125	188	750	225	1 125	225	15 000	188
8M (4x2M)	82 569	5 250	1 575	263	1 050	315	1 575	315	21 000	263
16M (8x2M)	82 569	8 250	2 475	413	1 650	495	2 475	495	33 000	413
34M	82 569	18 000	5 400	900	3 600	1 080	5 400	1 080	72 000	900
68M (2x34M)	82 569	27 000	8 100	1 350	5 400	1 620	8 100	1 620	108 000	1 350
155M (STM1)	82 569	36 000	10 800	1 800	7 200	2 160	10 800	2 160	144 000	1 800
622Mbps(STM4)	82 569	51 750	15 525	2 588	10 350	3 105	15 525	3 105	207 000	2 588
1Gbps	82 569	77 625	23 288	3 881	15 525	4 658	23 288	4 658	310 500	3 881
2,5Gbps(STM16)	82 569	90 563	27 169	4 528	18 113	5 434	27 169	5 434	362 250	4 528
10Gbps(STM64)	82 569	249 047	74 714	12 452	49 809	14 943	74 714	14 943	996 188	12 452

**Tabela 2- Preço dos circuitos Ethernet Intra-Ilha e Inter-ilhas**

Circuitos Ethernet										
Débito do Circuito	Preço de instalação por circuito	Preço mensal								
		Por PL	TP intra-ilha				TP inter-ilhas			
			TP <= 5Km		TP >5Km		TP <= 100Km		TP >100Km	
			Parte fixa	Parte variável/km	Parte fixa	Parte variável/km	Parte fixa	Parte variável/km	Parte fixa	Parte variável/km
10Mbps	82 569	2 880	864	144	576	173	864	173	11 520	144
20Mbps	82 569	4 680	1 404	234	936	281	1 404	281	18 720	234
40Mbps	82 569	9 000	2 700	450	1 800	540	2 700	540	36 000	450
70Mbps	82 569	13 219	3 966	661	2 644	793	3 966	793	52 877	661
100Mbps	82 569	14 400	4 320	720	2 880	864	4 320	864	57 600	720
150Mbps	82 569	17 280	5 184	864	3 456	1 037	5 184	1 037	69 120	864
300Mbps	82 569	25 920	7 776	1 296	5 184	1 555	7 776	1 555	103 680	1 296
450Mbps	82 569	34 560	10 368	1 728	6 912	2 074	10 368	2 074	138 240	1 728
600Mbps	82 569	43 200	12 960	2 160	8 640	2 592	12 960	2 592	172 800	2 160
750Mbps	82 569	51 840	15 444	2 592	10 368	3 110	15 444	3 110	207 360	2 592
900Mbps	82 569	56 340	16 848	2 808	11 232	3 370	16 848	3 370	224 640	2 808
1Gbps	82 569	60 480	18 144	3 024	12 096	3 629	18 144	3 629	241 920	3 024
10Gbps	82 569	64 620	19 440	3 240	12 960	3 888	19 440	3 888	259 200	3 240

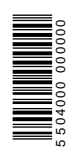


Tabela 3- Preço do Acesso Ethernet Nível 2

Acesso Ethernet N2						
Débito	Preço de instalação por circuito	Por PL	preço mensal			
			TP intra-ilha			
			TP <= 5Km		TP >5Km	
			Parte fixa	Parte variável/km	Parte fixa	Parte variável/km
10Mbps	41 284	1 728	518	86	346	104
20Mbps	41 284	2 808	842	140	562	169
40Mbps	41 284	5 400	1 620	270	1 080	324
70Mbps	41 284	7 931	2 379	397	1 586	476
100Mbps	41 284	8 640	2 592	432	1 728	518
150Mbps	41 284	10 368	3 110	518	2 074	622
300Mbps	41 284	15 552	4 666	778	3 110	933
450Mbps	41 284	20 736	6 221	1 037	4 147	1 244
600Mbps	41 284	25 920	7 776	1 296	5 184	1 555
750Mbps	41 284	31 104	9 331	1 555	6 221	1 866
900Mbps	41 284	33 696	10 109	1 685	6 739	2 022
1Gbps	41 284	36 288	10 886	1 814	7 258	2 177
10Gbps	41 284	38 880	11 664	1 944	7 776	2 333

Tabela 4- Preço da Conectividade Ethernet

Conectividade EthernetN2					
preço mensal por conetividade(ligação lógica)					
Debito	valor	Debito	Valor	Debito	Valor
1 Mbps	3 600	28Mbps	41 670	200 Mbps	74 700
2 Mbps	5 400	30 Mbps	44 100	250 Mbps	79 200
3 Mbps	7 200	32 Mbps	45 360	300 Mbps	83 700
4 Mbps	9 000	34 Mbps	46 620	350 Mbps	88 200
5 Mbps	10 800	36 Mbps	47 880	400 Mbps	92 700
6 Mbps	12 600	38 Mbps	49 140	450 Mbps	97 200
7 Mbps	14 400	40 Mbps	50 400	500 Mbps	101 700
8 Mbps	16 200	42 Mbps	51 660	550 Mbps	106 200
9 Mbps	18 000	44 Mbps	52 920	600 Mbps	110 700
10 Mbps	19 800	46 Mbps	54 180	650 Mbps	115 200
12 Mbps	22 230	48bMbps	55 440	700 Mbps	119 700
14 Mbps	24 665	50 Mbps	56 700	750 Mbps	124 200
16 Mbps	27 090	60 Mbps	58 500	800 Mbps	128 700
18 Mbps	29 520	70 Mbps	60 300	850 Mbps	133 200
20 Mbps	31 950	80 Mbps	62 100	900 Mbps	137 700
22 Mbps	34 380	90 Mbps	63 900	950 Mbps	142 200
24 Mbps	36 810	100 Mbps	65 700	1Gbps	146 700
26 Mbps	39 240	150 Mbps	70 200	10Gbps	293 400

Praia, aos 22 de novembro de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Leonilde Santos*, os Administradores, *João Tomar e Carlos Ramos*.

